

XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO I

**URSULA SPISSO MONTEIRO BRITTO
FREDERICO THALES DE ARAÚJO MARTOS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI Coordenadores: Frederico Thales de Araújo Martos; Ursula Spisso Monteiro Britto – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-382-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITOS SOCIAIS, CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA NA AMÉRICA LATINA

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidade. XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO (2: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO I

Apresentação

A pesquisa apresentada no Poster neste grupo foi bastante interessante e relevante, além de suscitar o estudo de futura alteração legislativa, o pesquisador Matheus Gomes Araújo, apresentou o trabalho intitulado “TERMO INICIAL DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: UMA ANÁLISE DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO STF ACERCA DO TRÂNSITO EM JULGADO APLICADO AO MENOR EM CONFLITO COM A LEI”, cujo objetivo foi o de analisar a possibilidade de iniciar a execução das medidas socioeducativas e de proteção aos menores em conflito com a lei antes do trânsito em julgado da sentença que lhes impôs, haja vista o entendimento do egrégio Supremo Tribunal Federal quanto à inconstitucionalidade da execução provisória das sanções penais aplicadas em virtude do princípio da presunção da inocência.

Sem dúvida essa é uma temática que demanda acompanhamento de estudo e aprofundamento, nesse sentido, os Coordenadores do Grupo de Poster do trabalho acima indicado vê como notória a contribuição que a temática oferece no âmbito acadêmico e prático no dia a dia dos pesquisadores.

Prof. Dr. Frederico Thales de Araújo Martos – Universidade de Franca

Prof. Doutoranda Ursula Spisso Monteiro Britto – FADISP

COMITÊ CEDAW E VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: UMA ANÁLISE JURISPRUDENCIAL

Cristiano Moreira do Amaral Filho
Christyane Stephanie Moreira do Amaral

Resumo

INTRODUÇÃO

O sistema internacional de proteção de direitos humanos contém instrumentos de âmbito global e regional, assim como de âmbito geral e específico. Tais mecanismos se complementam e interagem com os sistemas nacionais de proteção, reforçando a imperatividade jurídica dos direitos humanos, consolidando parâmetros protetivos mínimos e ampliando formas de responsabilização (PIOVESAN, 2018).

O sistema especial visa dar respostas diferenciadas a determinadas violações de direitos, mediante o trato específico e concreto de determinados sujeitos de direito, em particular mulheres, que devem ser vistas nas peculiaridades de sua condição social (PIOVESAN, 2018).

Nesse contexto, as Nações Unidas aprovaram em 1979 a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), ratificada pelo Brasil em 1984. A CEDAW é considerada o primeiro tratado internacional que dispõe de forma ampla e específica dos direitos das mulheres (VICENTE, 2016).

Entre suas disposições, a CEDAW estabelece o Comitê para a Eliminação de Discriminação Contra as Mulheres (Comitê CEDAW), órgão político ou “quase judicial” (PIOVESAN, 2018), com o propósito de supervisionar o cumprimento do documento, bem como verificar o progresso obtido na eliminação das discriminações de gênero.

Desde o Protocolo Facultativo à CEDAW, elaborado em 1999 e internalizado pelo Brasil em 2002, o Comitê passou a ter as seguintes competências: instaurar inquéritos confidenciais em caso de suspeitas de violações; e examinar comunicações apresentadas por cidadãos que aleguem serem vítimas de abusos.

Nesse cenário, destaca-se a violência obstétrica cometida contra a mulher grávida em serviços de saúde durante a assistência ao pré-natal, parto e pós-parto (FORMIGA; VASCONCELOS, 2016), compreendida como violência de gênero institucionalizada (AGUIAR, 2010), consentida e banalizada (COSTA; LUNA, 2017; WOLFF; WALDOW, 2008) e potencializada pela discriminação interseccional (ASSIS, 2018; DINIZ et al., 2015).

Tal violação surge no modelo tecnocrático de assistência materna, pautado na lógica medicalizante e industrial, que transforma um processo natural em algo extremamente patologizado e com inúmeras intervenções desnecessárias (SOUZA, 2014).

Neste paradigma, os profissionais da saúde, aproveitando da vulnerabilidade das grávidas e da relação assimétrica de poder assentada, estabelecem uma relação violenta de domínio (OLIVEIRA; ALBUQUERQUE, 2018), com a adoção irracional e acrítica de tecnologias de assistência ao parto desnecessárias e sem comprovação científica (DINIZ, 2005).

No Brasil, a pesquisa feita em parceria entre a Fundação Perseu Abramo e SESC revelou que 25% das mulheres entrevistadas sofreram algum tipo de agressão durante a gestação, em consultas pré-natais ou no parto (ZANARDO et al., 2017).

Segundo a pesquisa Nascer do Brasil, em mais de 70% dos partos foi realizada a punção venosa, cerca de 40% receberam ocitocina e realizaram amniotomia (ruptura da membrana que envolve o feto) para a aceleração do parto e 30% receberam analgesia raqui/peridural. Ademais, a posição de litotomia foi utilizada em 92% dos casos, a manobra de Kristeller teve ocorrência de 37% e a episiotomia ocorreu em 56% dos casos (ZANARDO et al., 2017).

PROBLEMA DE PESQUISA

Qual a abordagem utilizada pelo Comitê CEDAW em seus principais julgamentos sobre violência obstétrica?

OBJETIVOS

O objetivo geral da pesquisa é compreender como o Comitê CEDAW trata a questão da violência obstétrica. Os objetivos específicos são: caracterizar a violência obstétrica, entender seus impactos na realidade brasileira e destacar as obrigações impostas pelos tratados internacionais.

METODOLOGIA

Adotou-se como metodologia o método dedutivo e as técnicas de revisão jurisprudencial, normativa e bibliográfica, com análise e interpretação de decisões, artigos, dissertações e teses (MAZUCATO, 2018).

RESULTADOS ALCANÇADOS

Como resultado, selecionou-se três casos paradigmáticos: (i) Alyne Pimentel v. Brasil; (ii)

S.F.M v. Espanha; e (iii) N.A.E. v. Espanha.

Alyne Pimentel v. Brasil foi o primeiro caso de mortalidade materna decidido por um órgão internacional de direito humanos (CATOIA; SEVERI; FIRMINO, 2020). Alyne era uma jovem gestante brasileira, negra e de baixa renda, que faleceu em razão da falta de acesso e da má qualidade do tratamento médico dispensado durante seu parto e durante seus cuidados obstétricos de emergência.

Em 2011, o Comitê concluiu que a ausência de serviços adequados de assistência obstétrica resultou de discriminação interseccional (gênero, raça e classe social), além de reconhecer a ausência de tutela judicial efetiva.

No caso S.F.M v. Espanha, julgado em 2020, a Autora sustentou a patologização de seu trabalho de parto que, embora tenha progredido sem complicações, foi, ainda assim, submetido a diversas intervenções médicas desnecessárias realizadas sem seu consentimento e sobre as quais não recebeu nenhuma explicação. Além disso, argumentou que a violência sofrida foi fruto da discriminação estrutural baseada em estereótipos de gênero em relação à sexualidade, maternidade e parto. Inclusive, tais discriminações foram reafirmadas nos processos administrativos e judiciais internos.

Em sua decisão, o Comitê reconheceu tanto as violências praticadas e quanto a reprodução, pelas autoridades administrativas e judiciais, de noções discriminatórias durante os julgamentos.

Por fim, alegou-se no caso N.A.E v. Espanha a realização de intervenções médicas sem consentimento prévio da Autora, em desrespeito à sua autonomia, em virtude, sobretudo, da discriminação estrutural baseada em estereótipos de gênero em relação ao parto. Tais visões discriminatórias também foram reforçadas pelas instâncias administrativas e judiciais internas.

Em 2022, o Comitê reconheceu os abusos perpetrados e observou que as autoridades administrativas e judiciais, permeadas por forte discriminação de gênero, só deram credibilidade às narrativas hospitalares, minimizando a autonomia da mulher na deliberação sobre os procedimentos adotados em seu parto.

Assim sendo, a jurisprudência consolidada do Comitê CEDAW dispõe que os Estados-parte devem assegurar o direito à maternidade segura e o acesso a todos os cuidados obstétricos necessários, além de proporcionar treinamento profissional adequado aos profissionais de saúde. Devem, ainda, disponibilizar informações prévias, completas e adequadas em cada estágio do trabalho de parto e exigir o consentimento livre, prévio e informado para todos os

tratamentos invasivos, respeitando a autonomia da mulher de tomar decisões informadas sobre sua saúde reprodutiva.

Ainda, observa que a violência obstétrica é permeada por intensa discriminação interseccional, praticada tanto por agentes da saúde quanto por autoridades administrativas e judiciais, que reafirmam estigmas sobre sexualidade e reprodução.

Palavras-chave: violência obstétrica, violência de gênero, CEDAW

Referências

AGUIAR, Janaína Marques de. Violência institucional em maternidades públicas: hostilidade ao invés de acolhimento como questão de gênero. Orientadora: Ana Flávia Pires Lucas D'Oliveira. 2010. 215 f. Tese (Doutorado em Ciências) – Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, 2010.

ASSIS, Jussara Francisca de. Interseccionalidade, racismo institucional e direitos humanos: compreensões à violência obstétrica. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 133, p. 547-565, set./dez. 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.159>. Acesso em: 26 ago. 2022.

CATOIA, Cinthia de Cassia; SEVERI, Fabiana Cristina; FIRMINO, Inara Flora Cipriano. Caso “Alyne Pimentel”: Violência de Gênero e Interseccionalidades. *Revista Estudos Feministas, Florianópolis*, v. 28, n. 1, e60361, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/CNfnySYtXWTYbsc987D8n5S/?lang=pt>. Acesso em: 25 jul. 2022.

COSTA, M. V. M.; LUNA, M. J. M. A violência obstétrica e a dominação masculina de Bourdieu. In: *Desafios e Perspectivas da democracia na América Latina*, João Pessoa, 2017. IX seminário internacional de direitos humanos UFPB. João Pessoa: CCTA, 2016. p. 1031-1047.

DINIZ, C. S. G. Humanização da assistência ao parto no Brasil: os muitos sentidos de um movimento. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 10, n. 3, p. 627-637, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/JQVbGPcVFfy8PdNkYgJ6ssQ/>. Acesso em: 15 ago. 2022.

DINIZ, Simone Grilo et al. Violência obstétrica como questão para a saúde pública no Brasil: origens, definições, tipologia, impactos sobre a saúde materna, e propostas para sua prevenção. *Jornal of Human Growth and Development*, v. 25, n. 3, p. 377-384, 2015. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rbcdh/v25n3/pt_19.pdf. Acesso em: 21 ago. 2022.

FORMIGA, F.; VASCONCELOS, D. Rompendo o silêncio sobre Violência Obstétrica a

partir do caso Alyne Pimentel. IX SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DA UFPB, Brasil, out. 2016. Disponível em: <http://www.ufpb.br/evento/index.php/ixsidh/ixsidh/paper/view/4296/1597>. Acesso em: 18 ago. 2022.

MAZUCATO, Thiago (org.). Metodologia da pesquisa e do trabalho científico. Penápolis: FUNEPE, 2018.

OLIVEIRA, L. G. S. M. de; ALBUQUERQUE, Aline. Violência obstétrica e direitos humanos dos pacientes. Revista CEJ, Brasília, Ano XXII, n. 75, p. 36-50, maio/ago. 2018. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Rev-CEJ_n.75.03.pdf. Acesso em: 27 ago. 2022.

PIOVESAN, Flávia. Temas de direitos humanos. 11a ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

SOUZA, Karina Junqueira de. Violência institucional na atenção obstétrica: proposta de modelo preditivo para depressão pós-parto. Orientadora: Daphne Rattner. 2014. 106 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) - Faculdade de Ciências da Saúde Coletiva, Universidade de Brasília, 2014.

VICENTE, Isabella Pereira. A convenção para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres (CEDAW) e as medidas adotadas pelo Brasil para garantir sua efetivação. 2016. Monografia (Graduação em Relações Internacionais) – Departamento de Economia e Relações Internacionais, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/174600>. Acesso em: 12 ago. 2022.

WOLFF, Leila Regina; WALDOW, Vera Regina. Violência consentida: mulheres em trabalho de parto e parto. Saúde e Sociedade, v. 17, n. 3, p. 138-151, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/5y44SctJDC9ZMc5bBJbYVZJ/?lang=pt>. Acesso em: 27 ago. 2022.

ZANARDO, Gabriela Lemas de Pinho et al. Violência obstétrica no Brasil: uma revisão narrativa. Psicologia & Sociedade, Belo Horizonte, v. 29, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/J7CMV7LK79LJTnX9gFyWHNN/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 16 ago. 2022.